



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 080, FIRMADO EM 27 DE MAIO DE 2025.

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Emanuele Cristina Ely**, situada na Rod. BR 285 S/N. KM 343, Bairro Interior, no Município de Carazinho, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.979/0001-50, por sua representante, Sr^a. **Emanuele Cristina Ely**, inscrita no CPF sob o nº 817.661.220-00, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 27 de maio de 2025, firmaram contrato sob o nº 080/2025, que tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 039/2025.

Objeto: “contratação de empresa para aquisição e instalação de 100 metros quadrado de grama sintética 30 mm, para ser colocada na área coberta da EMEI PINGO DE GENTE”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente termo tem por objeto o aditivo de quantitativo, nos termos do memorando nº 024/2025, bem como disponibilidade orçamentária.

Assim, o presente contrato fica aditivado na proporção de 22,76%, totalizando R\$ **3.027,08 (três mil e vinte e sete reais e oito centavos)**.

Portanto, o valor global do contrato, após o presente termo aditivo, passa a ser o de **R\$ 16.327,08 (dezesesseis mil e trezentos e vinte e sete reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

Saldanha Marinho – RS, 11 de julho de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Emanuele Cristina Ely
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º